



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Requisitante: Polícia Militar de Rondônia (PMRO)
- 1.2. Unidade Gestora: 150015
- 1.3. Unidade Gestora do Processo: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF)
- 1.4. Unidade Demandante: 7º Batalhão de Polícia Militar de Rondônia (7º BPM)

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento de contratação visando prover a aquisição de materiais de consumo, objetos deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 86, § 1º e 2º do Decreto Estadual 28.874/2024.
- 2.2. Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, com a solicitação encaminhada através da unidade solicitante, até aos requisitos necessários à entrega do objeto e posterior pagamento.

3. DO OBJETO

- 3.0.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Aquisição de Medalhas militares, visando agraciar os condecorados civis e militares que contribuíram significativamente para as atividades da PMRO.
- 3.0.2. Quanto à forma de aquisição do objeto deste Termo de Referência, será por contratação direta via Dispensa de Licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 86, § 1º e 2º do Decreto Estadual 28.874/2024, bem como disposições constantes no Parecer Referencial nº 1/2024/PGE-GAB Sob o ID (0067403215)

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	---------------	-------------------	------------

1	CONJUNTO DE MEDALHA DO MÉRITO "CAPITÃO SÍLVIO" DO 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR: Contendo medalha, fita, moldura, barreta com sistema de fixação em borboleta, roseta com sistema de fixação em borboleta e estojo, conforme as especificações constantes na RESOLUÇÃO N. 0315/2025/PMASSELEGIS anexo SEI (0067373571). Obs.: A medalha deverá ser cunhada e fabricada em material do tipo ZAMAC, conforme a Nota Técnica 1202 (0067393959).	UNIDADE	159
---	--	---------	-----

4.0.1. A Técnica quantitativa da PMRO levou-se em conta a necessidade do objeto, contemplando as outorgas que estão previstas, conforme levantamento realizado pelo 7º BPM.

4.0.2. A guarda e distribuição dos materiais, ficarão sob a responsabilidade da Unidade Militar da PMRO beneficiadas com a respectiva aquisição, através de Termo de Responsabilidade via Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM

5.1. O objeto desta contratação é caracterizado como *comum*, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, *nos termos do inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/21*.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A PMRO, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militar, regida por legislação especial e com o firme propósito de bem cumprir as missões constitucionais e legais que lhe são atribuídas, busca sempre manter em perfeito funcionamento as suas unidades operacionais e/ou administrativas, compatibilizando as demandas existentes com a disponibilidade de recursos humanos e materiais, orçamentários e financeiros, contexto no qual se insere a aquisição e fornecimento de bens e serviços, tudo com o intuito de bem atender às necessidades da população e de seu público interno.

6.2. Além disso, é importante ressaltar que o ambiente militar promove a cultura do valor policial militar e fortalece os laços familiares dentro da instituição. Isso se reflete em diversas manifestações que destacam e enriquecem o valor policial militar, como a preservação das tradições históricas, o espírito de corpo e o orgulho pela Corporação.

6.3. Por sua vez, em sede de normatização interna, o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia (RDPM), aprovado pelo Decreto Nº 13.255, de 12 de novembro de 2007, dispõe, entre outros temas, sobre a concessão de benefícios aos policiais militares e, especificamente no que interessa à abordagem aqui feita, merece transcrição os seguintes dispositivos:

Art. 85. As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos policiais militares.

Parágrafo único. São recompensas policiais militares, além de outras previstas em leis ou regulamentos:

[...]

II – condecorações por serviços prestados;

[...]

Art. 86. O prêmio de honra ao mérito e as condecorações por serviços prestados serão concedidos de acordo com a regulamentação peculiar.

6.4. Destarte, no âmbito do 7º BPM, a Medalha Mérito “Capitão Sílvio” foi instituída pela Resolução nº 0315/2025/PM-ASSELEGIS de 6 de agosto de 2025 (0067373571), que regulamenta sua criação, características e forma de outorga, tornando obrigatória sua concessão anual em cerimônia oficial, como instrumento de reconhecimento institucional.

6.5. A aquisição das medalhas apresenta inequívoca relevância para a motivação do efetivo, gerando estímulo direto à excelência profissional, ao comprometimento com resultados e à melhoria na qualidade dos serviços prestados à população do Vale do Jamari. Além disso, tais homenagens contribuem para o fortalecimento da imagem institucional da PMRO, ampliando a confiança e o respeito da sociedade

para com a Corporação.

6.6. Ressalta-se o interesse público evidente, uma vez que o reconhecimento formal de ações meritórias possui reflexos positivos na segurança pública, aumentando o engajamento do efetivo e incentivando condutas valorosas e profissionais. Do ponto de vista econômico, a adoção de medalhas fabricadas com materiais de qualidade assegura durabilidade, reduz custos futuros de reposição e garante uso adequado em solenidades oficiais, observando os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade do gasto público.

6.7. Ademais, os benefícios diretos da contratação têm o propósito de satisfazer as necessidades fundamentais da administração, assegurando assim o eficiente desenvolvimento das atividades conduzidas pela PMRO e, conseqüentemente, aprimorando os serviços oferecidos à sociedade como um todo. Já os benefícios indiretos têm como objetivo viabilizar a continuidade das ações necessárias para que a PMRO possa seguir as diretrizes gerais e específicas que orientam o serviço prestado pela instituição policial.

6.8. Nessa ocasião, é relevante que a demanda da Unidade seja atendida, visto que está associada à eficácia e à eficiência do serviço constitucional prestado pela policial militar, com reflexos ao melhor atendimento à sociedade rondoniense, uma vez que são de suma importância a serem utilizados em eventos cívico- militares realizadas pela instituição alusiva a datas comemorativas e solenidades oficializadas pelo instituição policial militar.

6.9. Dessa forma, a aquisição das Medalhas do Mérito “Capitão Sílvio” configura-se como necessária, vantajosa e aderente às demandas institucionais da Corporação, garantindo o cumprimento da regulamentação vigente e promovendo a adequada política de reconhecimento e valorização dos profissionais que atuam na proteção da sociedade rondoniense.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Consta nos autos do processo o Estudo Técnico Preliminar sob o ID 0067372752.

8. ESTIMATIVA DA DESPESA

8.1. A estimativa da despesa é baseada nos princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, realizada através de pesquisa de valores praticados no mercado, considerando ainda, os preços constantes nos bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, em atendimento ao que dispõe o Artigo 23 da Lei 14.133/21.

8.2. **Assim, o custo estimado da contratação, para o fornecimento de 159 (cento e cinquenta e nove) conjuntos completos da medalha, corresponde a R\$ 29.861,10 (vinte e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e dez centavos), conforme demonstrado no item 11.6. do Estudo Técnico Preliminar sob o ID 0067372752.**

9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1. Na Administração Pública, as compras e contratações feitas pelos órgãos são obrigatoriamente regidas por um arcabouço legal, no qual o principal fundamento orientador dessa prática é o estabelecido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que obras, serviços, compras e alienações devem ser realizadas por meio de licitações públicas. Assim diz o mencionado artigo da Carta Constitucional:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (BRASIL, 1988).

9.2. Ao conceituar sobre o tema licitações, o Professor Rony Charles, discorre da seguinte maneira:

"Licitação é o procedimento prévio de seleção por meio do qual a Administração, mediante critérios previamente estabelecidos, isonômicos, abertos ao público e fomentadores da competitividade, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um contrato. (TORRES, Rony Charles Lopes e NETO, Fernando Ferreira Baltasar. Sinopses para Concursos - V. 9 - Direito Administrativo. 13ª ed. São Paulo: Juspodivm, 2023, p. 279)."

9.3. Atualmente no Ordenamento Pátrio, as licitações públicas são regidas pela Lei nº 14.133/2021. Já no âmbito do Estado de Rondônia, o Instrumento Normativo que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações e Contratos, é o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.4. Em que pese a regra geral estabelecida quanto às licitações e contratos públicos, a Lei nº 14.133/21 também estabeleceu a figura da dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, conforme os procedimentos previstos respectivamente nos artigos 72, 73, 74 e 75 desta Lei.

9.5. Nesse sentido, observe o que dispõe o artigo 75, inciso II da citada norma, especialmente sobre a licitação dispensável:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;”

9.6. Do mesmo modo e no mesmo sentido, o Decreto Estadual 28.874/2024, em seu artigo 86, também dispõe sobre os casos de dispensa de licitação. Observe o texto do mencionado Decreto:

"Art. 86. Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art. 82 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021"

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE."

9.7. A propósito disso, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, discorre que:

"[...] Para que a situação possa implicar em dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável, previstas expressamente em lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação."

9.8. Sobre isso, nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

9.9. No mesmo sentido, ao discorrer sobre a dispensa de licitação, Leandro Sarai, Organizador do Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos, por meio dos seus autores, discorrem da seguinte forma:

"[...] Retornando à análise das formas de contratação direta, no segundo caso, denominado "dispensa", a lei permite o afastamento da obrigatoriedade de licitação, por entender haver valores mais importantes em jogo do que os protegidos pelo procedimento competitivo. Por definição, a licitação seria plenamente possível, ela foi apenas tornada opcional pela lei. Essa "permissão" da contratação direta não se consubstancia uma obrigação, entretanto, devendo o gestor público analisar a conveniência e oportunidade de, no caso concreto, proceder à contratação mediante licitação ou diretamente, escolhendo aquilo que se mostrar mais vantajoso para o atendimento da demanda que lhe é apresentada. (SARAI, Leandro. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos/ Organizado por Leandro Sarai. 4. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024.)

9.10. No ponto central, embora licitar seja a regra geral, existem situações em que as aquisições e contratações possuem características específicas, circunstanciais nas quais, a realização de licitações pelos trâmites usuais torna-se inviável ou impossível, comprometendo a execução adequada das funções

estatais. Muito especialmente em razão disso, o legislador previu as exceções à regra através da dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme os ditames do artigo 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21, já citados anteriormente.

9.11. Trata de ocasiões em que a competição não é viável ou justificável, muito em razão dos elevados custos administrativos do trâmite processual, frente ao baixo custo da própria aquisição dos bens ou serviços, não sendo razoável mover toda a máquina administrativa para concretizar uma simples aquisição de baixo valor econômico.

9.12. Ainda sobre isso, é importante rememorar que a Lei 14.133/2021 estabelece, entre outros, que a licitação é dispensável para os casos em que o valor da contratação de bens ou serviços comuns sejam inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor esse atualizado pelo Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

9.13. Ademais, na instrução dos processos de dispensa de licitação, o valor proposto, correspondente ao menor e mais vantajoso encontrado no mercado, deve estar devidamente respaldado por documentos comprobatórios e em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021 e do Decreto Estadual 28.874/2024. Assim, ao justificar o menor preço, o critério deve orientar a escolha do adjudicatário direto como regra geral e, para comprovar esse critério, é necessário que sejam anexadas ao processo, no mínimo, 3 (três) propostas.

9.14. Em relação ao valor estimado da presente contratação, apurou-se que a média dos valores obtidos por meio de pesquisas de preços realizada no banco de preços públicos bem como em contratações anteriores é de **R\$ 29.861,10 (vinte e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e dez centavos)**. Este valor não excede o limite legal vigente, qual seja R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor esse atualizado pelo Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A execução orçamentária e financeira do presente Termo de Referência será realizada com os seguintes recursos:

10.2. **Unidade Orçamentária:** 15015 - Polícia Militar de Rondônia - PMRO

10.3. **Fonte de recursos:** 1.500.0.07013

10.4. **Programa/atividade:** 06.122.1015.2087 (ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE)

10.5. **Elemento de despesa:** 33.90.31 - Material para festividades e homenagens

11. DAS AMOSTRAS

11.1. Considerando que se trata da primeira contratação das medalhas objeto da Resolução nº 0315/2025/PM-ASSELEGIS, de 6 de agosto de 2025 (0067373571), exige-se a apresentação de amostras de cada modelo de medalha para verificação de conformidade com as especificações contratuais.

11.2. As amostras deverão ser submetidas à análise detalhada a fim de garantir que atendam aos requisitos técnicos, estéticos e funcionais estabelecidos no Resolução nº 0315/2025/PM-ASSELEGIS. Após a avaliação, a aprovação formal das medalhas modelo, será realizada a confecção do quantitativo total, condicionando a execução definitiva da contratação.

11.3. Essa exigência busca assegurar a qualidade e a conformidade dos itens fornecidos, em estrita observância ao princípio da eficiência administrativa e ao interesse público.

12. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

12.1. Os equipamentos, deverão ser entregues devidamente embalados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, conforme estabelecido neste Termo de Referência, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da administração, uma única vez, por igual período, desde que a contratada apresente previamente, justificativa fundamentada e plausível, acerca da impossibilidade de cumprimento de prazo.

12.2. **Local/Horários**

12.3. Os bens deverão ser entregues de uma só vez, devidamente embaladas e identificadas, no 7º

BPM, cidade de Ariquemes, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h30 às 13h30, no seguinte endereço: Av. Capitão Sílvio, 3354 – Bairro Setor das Grandes Áreas – CEP 76876-684 – Ariquemes/RO.

12.4. **Condições/Recebimento**

12.5. A Empresa deverá entregar os medalhas, de uma só vez, observando os preceitos do Artigo 119, da Lei nº 14.133/21 e remover, substituir ou trocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer item, total ou parcialmente, que venha a apresentar problemas contínuos que inviabilizem sua adequada utilização.

12.6. No recebimento e aceitação do bem, serão observadas, rigorosamente, as especificações técnicas em acordo com este termo de referência e na Resolução nº 0315/2025/PM-ASSELEGIS (0067373571).

12.7. A empresa vencedora, ficará obrigada a trocar, às suas expensas, as medalhas que forem recusadas por apresentarem-se danificados, ou se estiverem em desacordo com o disposto neste termo de referência e seus anexos.

12.8. Expedida a Autorização de fornecimento e/ou executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas nas alíneas "a" e "b", do inciso II, do artigo 140, da Lei nº 14.133/21, e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade da comissão de recebimento provisório do almoxarifado da Diretoria Apoio Administrativo e Logístico - DAAL, a saber:

"Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II – em se tratando de compras:

a) **Provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação no ato da entrega; (prazo não superior a 05 dias úteis).

b) **Definitivamente**, após, a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação; (prazo não superior a 15 dias úteis).

13. **DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento, decorrente da aquisição, objeto deste Termo de Referência, será efetuado de uma só vez, após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/21 e artigo 190 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

13.2. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

13.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.5. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

13.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.7. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

13.8. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

13.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do Contrato Social da Empresa.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

14.2. Os preços unitários por item e o valor global da proposta.

14.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, no prazo de validade da proposta.

14.4. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: fretes, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

14.5. As propostas deverão ser encaminhadas em formato digital, para o e-mail: cpof.cpl@pm.ro.gov.br.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. De acordo com o inciso I, Artigo 33 da Lei 14.133 de 2021, a realização do julgamento das propostas deverá se dar de acordo com o seguinte critério:

15.1.1. Menor preço por item, com adjudicação por item.

15.1.2. Serão observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência e seus anexos.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do artigo 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citações abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I à XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA*
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia até o limite de 30%
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia até o limite de 30%
3	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

17. DOS DEVERES CONTRATUAIS

17.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

17.2. Da Contratada

17.2.1. Assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

17.2.2. Fornecer os equipamentos de acordo com o solicitado;

17.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte dos equipamentos até o local de entrega, sem qualquer ônus ao Contratante;

17.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos que se verifiquem vícios, defeitos ou inadequações resultantes de execução ou materiais empregados;

17.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento;

17.2.6. Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos, no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e logístico - DAAL, conforme subitem 13.3 deste Termo de Referência;

17.2.7. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou propostos, no cumprimento da entrega dos equipamentos, indenizando os danos motivados;

17.2.8. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Artigo 121, da Lei 14.133/21;

17.2.9. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao artigo 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/21 e Acordão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

17.2.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o artigo 125, da Lei 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

17.3. **Da Contratante**

17.3.1. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que os equipamentos, sejam fornecidos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

17.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

17.3.3. Rejeitar no todo ou em parte os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

17.3.4. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;

17.3.5. Efetuar o pagamento à contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e emissão de parecer da Gerência de Controle Interno/SESDEC, à Diretoria Financeira da PMRO, em conformidade com o artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/21. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

18. **DO CONTRATO**

18.1. O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho nos termos do artigo 95, incisos I e II da lei 14.133/21, *in verbis*:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não

resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

18.2. A contratada deverá assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

18.3. Após a entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não restam obrigações futuras entre contratante e contratada, nos termos do artigo 95, incisos I e II da lei 14.133/21, exceto em caso de irregularidades obedecendo a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

19.1. Ficam vedadas a SUBCONTRATAÇÃO, seja total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA a outra empresa, a CESSÃO ou TRANSFERÊNCIA total ou parcial do objeto licitado.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

20.1. Haja vista que o objeto a ser executado não apresenta questões de alta complexidade técnica e, portanto, não necessita o seu parcelamento, assim como o Poder Público, na condição de Contratante, é dotado de prerrogativa para a admissão, ou não, de consórcios em licitações por ela promovidas, conforme literalidade do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21 e entendimento do Acórdão nº. 1.316/2010 do TCU, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

21. DO CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A aquisição objeto desta licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Artigo 6º, do Decreto nº 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

21.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

22. DA HABILITAÇÃO

22.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

22.2. Aplicação da Margem de Preferência

22.2.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, visto que não se enquadra nos moldes do artigo 26, §1º da Lei nº 14.133/21.

22.2.2. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, documentação relativa a:

22.3. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

22.4. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

22.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

*a. Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e **será restrita** à apresentação da seguinte documentação:*

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

*b. Balanço Patrimonial, referente aos 2 últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se está possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), **não inferior a 2% (dois) por cento**, do valor estimado do lote que apresentar proposta*

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(s)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(s)/lote(s).

22.6. Para fins de avaliação e julgamento no requisito Qualificação Econômico-Financeira, serão utilizados parâmetros de aferição baseados no artigo 18 da Lei 14.133/2021, dentre os quais se destaca o inciso IX, a saber:

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor

significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

22.7. **Qualificação Técnica**

22.7.1. Ao que se refere à qualificação técnica, o licitante deverá observar o Artigo 67 da Lei 14.133/2021.

22.7.2. Quanto a documentação para comprovação de qualificação técnico-operacional, esta será restrita as exigências do artigo 67 da Lei 14.133/2021, no que couber.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

22.7.3. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, observando-se para tanto, no que couber, o disposto no artigo 67 da Lei Federal 14.133/21.

22.7.4. Será aceito experiência semelhantes, compatíveis, equivalentes, ainda que não com as mesmas especificações dispostas no Termo de Referência, conforme o artigo 67, da Lei nº 14.133/2021.

22.7.5. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

22.7.6. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no artigo 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

22.7.7. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

22.8. **Outras Declarações**

22.8.1. Declaração que o representante legal não é servidor público do Estado de Rondônia consoante o §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133/21;

22.8.2. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco na Administração Pública

consoante o Inciso IV, do artigo 14, da a Lei nº 14.133/21;

22.8.3. Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, do artigo 7º da CFRB/88;

22.8.4. Declaração da Inexistência de Fatos Supervenientes impeditivos da contratação;

22.8.5. Declaração de Ciência do Edital ou Termo de Referência;

22.8.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

22.8.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante o inciso §1, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

22.8.8. Apresentar a Declaração Independente de Proposta;

22.8.9. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem; e,

22.8.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à aquisição e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. Trata-se incontestavelmente de ato vinculado ou regrado, porque se enquadra entre aqueles para os quais a Lei Federal nº 14.133/21 estabelece os requisitos e condições de sua realização. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

24. DOS ANEXOS

24.1. Resolução N. 0315/2025/PM-ASSELEGI -Medalha do mérito Cap Silvio- 7º BPM (0067373571).

24.2. Estudo TecnicoPreliminar (0067372752)

24.3. SAMS (0067378405).

Elaboração: EDER JOAQUIM NOCO DE SANTANA - 2º Sargento QPPM Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF	Revisão técnica: RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 1º Tenente QOAPM Chefe do Departamento de Licitações da CPOF
Aprovação: DANIEL FERNANDES BOSTELMANN - Tenente-Coronel QOPM Coordenador-Interino de Planejamento, Orçamento e Finanças Portaria 10061 (67514784)	
Autorização: REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO - Coronel QOPM Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia	



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fernandes Bostelmann**, **Coordenador(a)**, em 17/12/2025, às 01:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Regis Wellington Braguin Silverio**, **Comandante-Geral da PMRO**, em 17/12/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067378463** e o código CRC **2E74A0AA**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0021.061701/2025-33

SEI nº 0067378463